

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres.—A RAINHA, com rubrica e guarda.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.—Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de vinte e cinco de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres, que authorisa a cobrança dos impostos e demais rendimentos publicos, respectivos ao anno economico de mil oitocentos cincoenta e tres a mil oitocentos cincoenta e quatro, e a applicação do seu producto ás despezas do Estado, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como nelle se contém, tudo pela fórma retrò declarada.—Para Vossa Magestade vêr.—*Marciano Antonio de Azevedo*, a fez.

No Diario do Governo de 29 de Junho, N.º 150.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção. = 1.ª Repartição.

ATTENDENDO ao que Me representou o Governador Civil do Districto de Vianna do Castello, sobre a conveniencia da creação de uma cadeira das linguas franceza e ingleza no Lyceu Nacional daquelle Districto; e Conformando-Me com a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de vinte e quatro de Maio ultimo, pela qual se faz certa a necessidade e reconhecida vantagem da creação da cadeira em proveito da mocidade da capital do Districto: Hei por bem, Usando da faculdade conferida pelo artigo quarenta e nove do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, Crear uma cadeira das linguas franceza e ingleza no Lyceu Nacional de Vianna do Castello, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em vinte e oito de Junho de mil oitocentos cincoenta e tres.—RAINHA.—*Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No Diario do Governo de 21 de Julho, N.º 169.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MABINHA E ULTRAMAR.

Secção do Ultramar.

DONA MARIA, por graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º Em cada uma das tres Comarcas judicias de Salsete, Bardez, e Ilhas de Gôa, são creados dous officios de Tabellião de Notas.

Art. 2.º Os Escrivães do Judicial destas Comarcas deixam de ser Tabelliães de Notas.

Art. 3.º Os Tabelliães nestas Comarcas poderão exercitar suas attribuições sem necessidade de prévia distribuição: deverão comtudo, no fim de cada mez, apresentar ao Distribuidor uma relação dos Instrumentos, que escreveram em suas Notas, para que sejam registados no livro para esse fim destinado.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.